



LEI N.º 092/99

Súmula – Incorpora ao perímetro urbano do Município de Esperança Nova e dá outras providências.


A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Fica incorporado ao perímetro urbano do município de Esperança Nova, acrescendo-se à planta geral urbana, o lote rural n.º 772 (setecentos e setenta e dois) com área total de 26.600,00m², (vinte e seis mil e seiscentos) metros quadrados, da Gleba Boa Esperança, município de Esperança Nova, Comarca de Pérola - Pr. O qual passará denominar-se lote urbano n.º 01, da quadra n.º 26 com área total de 26.600.00m², da cidade e município de Esperança Nova - Pr.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, 28 de Setembro de 1999.


Tarciso Sales Medeiros Maia
Prefeito Municipal.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
A TRIBUNA DO POVO
Em 14 de 12 de 1999
Página 22